



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro em caráter emergencial e excepcional para estudantes de pós-graduação em situações de vulnerabilidades e/ou sofrimento mental e para estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil para aquisição de medicamentos, mediante relatórios emitidos pelas equipes que atuam na assistência estudantil da UFSCar.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 21 de setembro de 2021 para sua 56ª Reunião Ordinária, e

Considerando a Resolução ConsUni n. 44, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa de Fomento à Permanência Estudantil junto à FAI/UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE n. 34, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre a montagem da estrutura de governança do Programa de Fomento à Permanência Estudantil;

Considerando a Resolução CoACE n. 40, de 18 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa de Fomento à Permanência Estudantil criado com apoio da FAI/UFSCar (CRIE - Captação de Recursos para Investimento em Equidade);

Considerando a execução do Programa de Fomento à Permanência Estudantil, denominado CRIE (Captação de Recursos para Investimento em Equidade) cujo objetivo é apoiar as ações de permanência e assistência estudantil da UFSCar;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor do CRIE de acolher, de forma excepcional, demandas emergenciais de estudantes de pós-graduação em comprovada situação de vulnerabilidade e/ou sofrimento mental;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor do CRIE de acolher, de forma excepcional, demandas emergenciais de estudantes de graduação que já estejam vinculados ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) e que necessitem de suporte para aquisição de medicamentos para cuidados com a saúde;

Considerando que a UFSCar possui uma equipe multiprofissional que se dedica às ações e estratégias para a garantia do direito a assistência e a permanência estudantil;

RESOLVE:

Art. 1º Recursos do CRIE poderão ser destinados para acolher, excepcionalmente, demandas emergenciais de estudantes de pós-graduação em comprovada situação de vulnerabilidade e/ou sofrimento mental, mediante:

I - Relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos durante acompanhamentos por assistentes sociais, psicólogos/as, médicos/as ou enfermeiras/os vinculados/as à ProACE e

II - Relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos por profissionais da saúde e/ou do serviço social, externos à universidade, e apresentados aos profissionais da UFSCar.

Art. 2º Recursos do CRIE poderão ser destinados para acolher demandas emergenciais de estudantes de graduação que já estejam vinculados ao Programa de Assistência Estudantil (PAE) e que necessitem de suporte para aquisição de medicamentos para cuidados com a saúde, mediante:

I - Relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos durante acompanhamentos por assistentes sociais, psicólogos/as, médicos/as ou enfermeiras/os vinculados/as à ProACE e

II - Relatórios social e/ou psicológico e/ou médico emitidos por profissionais da saúde e/ou do serviço social, externos à universidade, e apresentados aos profissionais da UFSCar.

Art. 3º A autorização para a utilização dos recursos financeiros dependerá da disponibilidade de dotações orçamentárias no âmbito do CRIE.

Art. 4º Serão adotados mecanismos de transparência da utilização dos recursos e que visem mitigar a exposição da identidade do/a estudante atendido no âmbito desta resolução, pois há a previsão de tramitação de processos e de fluxos que contenham informações de caráter restrito e/ou sigiloso.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 23/09/2021, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0498419** e o código CRC **67BA22F2**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.018188/2021-13

SEI nº 0498419

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019